

Secretaria de
Estado do
Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº

Processo nº: 202100042002495.
Interessado: Comunicação Setorial.
Assunto: Assinatura de Jornal.

Tratam os presentes autos de solicitação de contratação de prestação de serviços de assinatura de jornal de grande circulação no Estado de Goiás, junto à empresa J. CAMARA & IRMÃOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.536.754/0001-23, vez que possui edições diárias e esta sediada na capital do Estado de Goiás. Além disso, detém grande credibilidade e reconhecimento por parte da sociedade goiana, sendo o periódico mais conhecido e respeitado regionalmente e no Centro-Oeste e o único jornal de circulação em todo o Estado, atingindo a totalidade dos municípios goianos.

Destarte, este jornal é de extrema utilidade e necessidade para o Secretário, Superintendentes e Chefe de Gabinete, assim como para que outros departamentos desta Pasta, mantenham-se bem informados acerca do que acontece na cidade, no Estado, no País e no Mundo, sendo a prestação do referido serviço imprescindível para atender as necessidades desta Secretaria, conforme Requisição de Despesas Nº 1/2021 (SEI nº 000021898941) e Termo de Referência (SEI nº 000021899914), inseridos nos autos.

A Lei nº 8.666/93 explicita as situações em que a Administração procederá à contratação direta sem licitação (dispensa e inexigibilidade), resguardando-se a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Preliminarmente, imperioso esclarecer que são quatro as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade estabelecidas no art. 25 da Lei 8.666/93, quais sejam: inviabilidade de competição genérica (caput), fornecedor exclusivo (inc. I), notória especialização (inc. II) e artista (inc. III), sendo que a inviabilidade de competição genérica será utilizada sempre que a situação não se enquadrar em nenhuma das outras hipóteses previstas.

Nesta senda, quando a contratação se der por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese estabelecida no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, qual seja: fornecedor exclusivo deverá ser comprovada à exclusividade por meio de "atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", ou seja, a Declaração não pode e não deve ser emitida pela própria contratada (SEI nº 000021900262).

No caso em tela, inexistente a competitividade, requisito essencial para realização de procedimento licitatório, por se tratar de empresa que possui exclusividade no fornecimento do "Jornal O Popular", conforme Declaração de Exclusividade anexa, aplicando-se, assim, o disposto no art. 25, I, da Lei de Licitações:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

A contratação do objeto pretendido será pelo período de 12 (doze) meses, referentes a 05 (cinco) assinaturas, que totalizam o valor anual estimado de **R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais)**, preço este compatível com os praticados no mercado, conforme Notas Fiscais anexas aos autos e parâmetro do portal de compras do Estado de Goiás, nos termos legislação vigente a matéria.

Outrossim, estão inseridos neste processo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI Nº8247627) e a Programação de Desembolso Financeiro/PDF (SEI Nº 8247803).

Destarte, prossiga a tramitação de praxe, com a manifestação jurídica e autorização da Superintendência da Central de Compras Governamentais e Logísticas, para posterior ratificação do Senhor Secretário de Estado de Governo.

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Governo, aos 26 dias do mês de outubro.

Gustavo Melo de Alencar Bueno

Presidente da Comissão de Licitação

Maria Águeda Silva

Membro

Tânia Maria de Melo e Silva

Membro

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MELO DE ALENCAR BUENO, Membro de Comissão**, em 27/10/2021, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DE MELO E SILVA, Membro de Comissão**, em 27/10/2021, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AGUEDA SILVA, Membro de Comissão**, em 27/10/2021, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024748235** e o código CRC **BC6AD8C1**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR (32)3201-5627



Referência: Processo nº 202100042002495



SEI 000024748235